



16.09.2021 à _____

Késsia Meurer

Assinada por _____
Diretor(a) de Controle
Administrativo
Portaria 007/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2021
De 16 de Setembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei PL nº 010/2021, de autoria do Vereador Luiz Henrique Ricken, e Ele, o Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que no município de Rio Fortuna/SC comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ 1º. A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual vigente.

§ 2º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que se utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3º. Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos no local inadequado e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto inservível.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta lei, necessitam de destinação adequada:

I - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicrônicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

II - pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

Art. 3º. Devido à complexidade do armazenamento de tais resíduos, poderão concentrar-se os pontos de coleta nos diversos pontos comerciais do Município e nas dependências da Administração Pública.



Art. 4º. O poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Junior Schmitz

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças